

PROCESSOS RELACIONADOS: TC-007805.989.15-9 - Licitação e Contrato
 TC-015666.989.16-5 - 1º Termo Aditivo
 TC-014230.989.17-0 - 2º Termo Aditivo
 Visto.
 Encaminhe-se o feito à Fiscalização – UR-11 – para acompanhamento do término da execução, previsto para 31/12/2017. Não se consumando a programada conclusão do ajuste, eventual impedimento deverá ser consignado no despacho de recondução a este Relator.
 Publique-se.
 PROCESSOS: TC-012674.989.17-3 – Pregão Presencial nº 02/2017 e Contrato nº 02/2017
 TC-012755.989.17-5 – Acompanhamento da Execução Contratual
 CONTRATANTE: Prefeitura de Mongões
 RESPONSAVEL: Douglas Antonio Honorato - Prefeito
 CONTRATADA: Cirurgia Olimpio Eireli - Epp.
 RESPONSAVEL: Denilson Olimpio – Sócio Proprietário
 OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos para UBS - Unidade Básica de Saúde
 EM EXAME: Pedido de prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, formulado pelo Prefeito de Mongões, por meio da procuradora Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP 161.749)
 Concedo 15 (quinze) dias de prazo suplementar aos responsáveis para que tomem providências em face dos apontamentos da Fiscalização ou ofereçam justificativas.
 Publique-se.
 DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO EDGAR CAMARGO RODRIGUES
 PROCESSO: TC-00003808.989.16-4
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAI (CNPJ 46.634.242/0001-38)
 ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016 EXERCÍCIO: 2016
 De acordo com as disposições contidas no artigo 194 do Regimento Interno, notifico o Responsável Senhor Ari Osmar Martins Kinor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do relatório da Fiscalização (evento 14.90) e, querendo, apresente justificativas de seu interesse.
 Publique-se.
 PROCESSO: TC-00006984.989.16-9
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA (CNPJ 46.523.122/0001-63)
 ASSUNTO: VIII Fiscalização Ordenada - Merenda Escolar EXERCÍCIO: 2017
 Nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, fica o Exmo. Prefeito de Taboão da Serra, Senhor Fernando Fernandes Filho, notificado a tomar ciência do relatório da VIII Fiscalização Ordenada do exercício de 2017, dedicada à avaliação da merenda escolar (eventos 155.2, 155.3, 155.4 e 155.5) para eventual adoção das providências que julgar oportunas.
 Cumpre registrar que a matéria constará de item específico do Relatório da Fiscalização referente às contas do exercício de 2017, ocasião em que o interessado poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas.
 Publique-se.
 PROCESSO: TC-0004506.989.16-9
 ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES (CNPJ 01.638.918/0001-23)
 ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2016 EXERCÍCIO: 2016
 Em face das ocorrências apontadas pela Unidade Regional de Marília (evento 12.14), nos termos dos artigos 30, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e 49, inciso XIII do Regimento Interno, notifico o Responsável, Senhor Ari Ramos da Silva, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome conhecimento do Relatório de Fiscalização e, querendo, apresente as justificativas de seu interesse.
 Publique-se.
 PROCESSO: TC-00003817.989.16-3
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS (CNPJ 44.553.790/0001-08)
 ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016 EXERCÍCIO: 2016
 De acordo com as disposições contidas no artigo 194 do Regimento Interno, notifico o responsável, Senhor José Márcio Rigotto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do Relatório da Fiscalização (evento 12) e apresente as justificativas que julgar oportunas.
 Publique-se.
 PROCESSO: TC-00004463.989.16-0
 ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE BALBINOS (CNPJ 51.499.069/0001-42)
 ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2016 EXERCÍCIO: 2016
 Em face das ocorrências apontadas pela Unidade Regional de Bauru – UR-2 (evento 12.12), nos termos dos artigos 30, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 e 49, inciso XIII do Regimento Interno, notifico o Responsável, Senhor Ariel Furquim Pereira, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome conhecimento do Relatório de Fiscalização e apresente as justificativas julgadas oportunas.
 Publique-se.
 PROCESSO: TC-00006507.989.16-8
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA (CNPJ 65.712.077/0001-30)
 ASSUNTO: Acompanhamento das contas anuais - 2º quadrimestre EXERCÍCIO: 2017
 PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014680.989.17-5
 Nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, notifico o Responsável, Senhor Elvis Carlos de Sousa, para ciência do relatório de acompanhamento das contas anuais (evento 42) e eventual adoção de providências que julgar necessárias.
 Publique-se.
 PROCESSO: TC-00018855.989.17-4
 REPRESENTANTE: CCM - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA (CNPJ 01.664.908/0001-62)
 REPRESENTADA(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO (CNPJ 46.523.056/0001-21)
 Responsável: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi, Prefeito
 ASSUNTO: Representação visando ao Edital de Pregão Presencial nº 094/2017, Processo Administrativo nº 1.103/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de expediente, para fornecimento em um período de doze (12) meses, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.
 Abertura: Prevista para às 09h00min do dia 27/11/2017.
 EXERCÍCIO: 2017
 CCM Comercial Creme Marfim Ltda. propõe Representação em face do Edital de Pregão Presencial nº 094/2017 pelo qual PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO intenta Registro de Preços para eventual aquisição de material de expediente para fornecimento em um período de doze (12) meses, com recebimento e abertura de propostas previsto para às 09h00min do dia 27/11/2017.

A Representante indica excessos em especificações que considera "diferenciais" (destaca, no lote 04, os itens 02 – borracha escolar com capa protetora; 10 – caneta marca texto ponta charrada; e 62 – régua bi-color 30 cm), além da exigência de códigos de barras diretamente nos materiais, sendo que nas respectivas embalagens já seria suficiente.
 Também protesta contra o critério de julgamento de "menor preço por lote", que considera inadequado ao Sistema de Registro de Preços.
 Vislumbra demasia, ainda, na exigência de comprovação de fornecimento anterior correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de cada item do lote e que o proponente participa, tendo em vista o elevado número de itens de cada grupo (menciona existência de lote com mais de cem elementos).
 Exagero similar observa na imposição de laudos toxicológicos, fichas técnicas, relatórios de ensaio para vários itens, com destaque, agora, para o lote 05, composto por 128 (cento e vinte e oito) elementos, muitos dos quais sujeitos à aplicação de selo de conformidade do INMETRO, comprovação que considera suficiente.
 Por inferir restrição à competitividade nas condições indigitadas, pleiteia a sustação do certame para, ao final, julgado procedente a Representação, ser a Municipalidade compelida à correção do instrumento convocatório.
 É a síntese dos fatos.
 No exame possível em sede de cognição não plena se observa que ao menos parte das objeções apresentadas aparenta detestar as disposições legais, com potencial para influenciar a participação e a competitividade do certame, recomendando-se a competente averiguação.
 Nessas condições, tendo em vista que o dia 24/04/2017, data designada para recebimento e abertura de documentação e propostas, não propicia a submissão prévia ao e. Plenário, determino a suspensão do procedimento, notificando-se o responsável Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi, Prefeito para que, no prazo regimental de 48 (quarenta e oito) horas, apresente a documentação relativa ao certame e, querendo, também as justificativas que entender necessárias.
 A íntegra dos autos poderá ser acessada mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.
 Publique-se.
 PROCESSO: TC-018880-989-17-3
 Representante: Comercial Center Valle Ltda (p/ Mario Luiz R. Martins Junior, OAB/SP 271.144)
 Representada: Prefeitura de Vargem Grande do Sul
 Objeto: Impugnações ao edital de pregão (presencial) nº 058/2017, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de produtos de limpeza e higiene
 Data Designada Para Realização da Sessão Pública: 24 de novembro de 2017-11-23
 Vistos.
 Trata-se de representação formulada por Comercial Center Valle Ltda, impugnando o edital de pregão (presencial) nº 058/2017, da Prefeitura de Vargem Grande do Sul, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de produtos de limpeza e higiene, cuja sessão pública encontra-se agendada para 24 de novembro próximo.
 Insurge-se a autora contra a exigência de apresentação das amostras na "própria sessão" do pregão, sob alegação de restrição ao ingresso na disputa.
 Queixa-se também da introdução de fatores que considera subjetivos na especificação de alguns itens de produtos licitados (itens 10, 13, 20, 21 e 26), "vedados pela Lei 8.666/93".
 Dal requerer seja expedida medida liminar acatulatoria determinando a suspensão do certame, até o julgamento da representação, que postula a procedência, com vistas à retificação do ato convocatório, atinente às condições recriminadas na inicial.
 Este o relatório.
 Põe-se a Prefeitura de Vargem Grande do Sul, mediante o edital de pregão presencial nº 058/2017 ora impugnado, a registrar preços para aquisição de 43 itens de produtos de limpeza, sob o critério de menor preço por item.
 Carece razão à reclamante na imputação de ônus à participação na disputa, face a regulamentação de apresentação de amostras pelo(s) proponente(s) vencedor(es) de cada item licitado no certame.
 Em se tratando de "produtos de prateleira", o comparimento à sessão munido de uma unidade do produto concernente ao(s) item(s) que pretende concorrer não parece repercutir genuíno entre aqueles interessados no fornecimento à Administração, descartado ônus não justificado, seja material, seja preparatório à disputa.
 Também não retrata regra inopinada ou infundada, uma vez que, além dar curso à devida celeridade ao processo licitatório – hipótese inerente aos pregões -, segue rotina averbatória (e de segurança) de interesse da Administração, assegurada a isonomia entre os disputantes.
 E, malgrado inconformismo da postulante, alegada presença de fatores subjetivos na especificação de alguns itens licitados não resiste à evidência de que esses (05) itens também não se furtam de trazer especificações amplas, pormenorizadas, incisivas e objetivas e que, ao que tudo indica, prestam-se a alijar margem de dúvida ou hesitação fortuita quanto ao atendimento do edital, por ocasião da avaliação das amostras.
 Em face do exposto, por conta da ausência de elementos efetivamente capazes de comunicar efetivo entrave à universalidade da disputa e/ou usurpação da isonomia entre potenciais competidores, indefiro tutela à medida liminar de suspensão do pregão presencial nº 058/2017, da Prefeitura de Vargem Grande do Sul, e determino seja a presente representação encaminhada ao Arquivo, com prévio trânsito pelo Ministério Público.
 Publique-se.
 PROCESSO: TC-018495-989-17-0
 Representante: Brumed Consultório Médico Ltda EPP
 Representada: Prefeitura de Itaporanga
 Objeto: Impugnações ao edital de pregão presencial nº 096/2017, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
 Recebimentos das Propostas/ Sessão Pública: 27 de novembro de 2017
 Vistos.
 Trata-se de representação formulada por Brumed Consultório Médico Ltda EPP, impugnando o edital de pregão presencial nº 096/2017, da Prefeitura de Itaporanga, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), cuja sessão pública encontra-se agendada para 27 de novembro próximo.
 Queixa-se a autora de regra disciplinando que "A empresa contratada, caso não possua local adequado (consultório) no Município de Itaporanga, terá a responsabilidade de transportar os funcionários para o local do estabelecimento da empresa" (subitem 3.1 do Anexo I).

Assinala ainda "lacuna grave no critério utilizado na Qualificação Econômico-Financeira", na medida em que "a Administração Pública deve contratar com empresas que apresentem boa situação financeira comprovada para a garantia das obrigações exigidas no edital/contrato".
 Dai postular a suspensão liminar do certame, "para que ao final sanadas as irregularidades nele apontadas, prossiga com a determinação de novo dia para a conclusão da licitação, conforme § 4º do artigo 21, da Lei nº 8.666/93".
 Este o relatório.
 Além de não recair à Administração obrigatoriamente de se exigir todos os quesitos de qualificação econômico-financeira previstos no artigo 31 da Lei nº 8.666/93, razão da inoprevidência da qual se suscita, nos termos da averiguação providenciada, à luz do comunicado postado no site oficial do Município e na Imprensa Oficial de 23/11/07 – Poder Executivo, Seção I, pag. 230 -, tomo conhecimento de que a regra inquirida na inicial (subitem 3.1 do Anexo I) foi retificada, passando a dispor que "Caso a Empresa contratada não possua local adequado (consultório) no Município de Itaporanga, terá o prazo de 45 dias para disponibilizar/instalar o mesmo".
 Nessas condições, laborada pelo Município a retificação do quesito impugnado pela petionária, encaminho a presente representação ao Arquivo face a perda de objeto da inicial, com prévio trânsito pelo Ministério Público.
 Publique-se.
 PROCESSO: TC-018962-989-17-4
 Representante: Styl Line Feiras, Eventos e Promoções Ltda ME (p/ Frisca Gomes dos Santos, OAB/SP 336.548)
 Representada: Prefeitura de Orlandia
 Responsável: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, Prefeito de Orlandia
 Objeto: Impugnações ao edital de pregão presencial nº 108/2017, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento, preparo e distribuição de alimentação escolar
 Data Designada Para Realização da Sessão Pública: 27 de novembro de 2017
 Vistos.
 Trata-se de representação formulada por Styl Line Feiras, Eventos e Promoções Ltda ME, impugnando o edital de pregão presencial nº 108/2017, da Prefeitura de Orlandia, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento, preparo e distribuição de alimentação escolar, cuja sessão pública encontra-se agendada para 27 de novembro próximo.
 À reclamante a vedação a "empresas que estejam com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação" (subitem 2.3 "a" do edital) traz "restrição que não é prevista na legislação aplicável à licitação, sendo, portanto, ilegal que o edital impeça a participação de empresas em processo de recuperação judicial na licitação".
 Ressalta que "entende agora o órgão fiscalizador (TCESP) que, se a empresa possui um plano para recuperação e o submete ao crivo de seus credores, demonstra que possui capacidade em contratar com a Administração Pública e reerguer seus negócios, através de um plano homologado e em vigor, conforme o que aduz a decisão proferida nos TCs 397.989.15-9 e 4033.989.15-3".
 Dando por certo que "o presente edital está indo em desconformo com o ordenamento jurídico e o entendimento jurisprudencial, devendo ser revisto para assim manter e observar os princípios que norteiam os certames licitatórios", requer seja expedida medida liminar determinando a suspensão do certame e, ao final, a retificação do ato convocatório para dele se excluir o item reportado na inicial.
 Este o relatório.
 Exame preliminar da questão suscitada pelo petionário na inicial autoriza presunção de ofensa à Súmula nº 50 deste C. Tribunal, recomendando seja dado curso à devida averiguação.
 Nessas particulares condições, considerando que 27 de novembro de 2017 é a data designada para realização da sessão pública, determino ao Prefeito de Orlandia, nos termos do art. 221, Parágrafo único, do Regimento Interno, a suspensão do pregão presencial nº 108/2017, até ulterior deliberação deste Tribunal.
 Fixo o prazo de 02 (dois) dias úteis ao responsável pela licitação para ciência das impugnações objeto da representação e remessa de todas as peças relativas ao certame, bem como, eventualmente, de suas contrarrazões.
 Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA
 PROCESSO: eTC-18897.989.17-4 REPRESENTANTE: Alo Entulho Rio Preto Ltda. – ME REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Mirassol ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre pedido de representação formulado contra o edital da Tomada de Preços nº 010/2017, certame processado com propósito de contratar a execução de 3.274,67 m² de recapeamento asfáltico (CBQU 3.00 cm) em diversas vias da sede do Município de Mirassol, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros. ADVOGADA: Maria Inês Barbosa da Silva (OAB/SP nº 386.009) ALO ENTULHO RIO PRETO LTDA. – ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.211/0001-28 e por sua advogada constituída, impugnou o edital da Tomada de Preços nº 010/2017, certame processado com propósito de contratar a execução de 3.274,67 m² de recapeamento asfáltico em vias públicas daquela localidade. Em suma, reclamou da obrigatoriedade de averbação dos atestados de qualificação operacional junto ao CREA, na medida em que referido órgão de classe não registra tais documentos em benefício de empresas, mas unicamente em nome dos profissionais, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/09 e de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Inicial em termos, devidamente acompanhada da documentação exigida na forma regimental. Sobre o tema, esta Corte tem se posicionado no sentido de que a documentação comprobatória da experiência das licitantes deve contar com a chancela do Órgão de Classe, conforme interpretação dada ao § 1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual a demonstração de aptidão técnica "... no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes ...". Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão liminar do processo licitatório em destaque, negal o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital e determino o arquivamento do feito. Ao Cartório, para as demais providências, inclusive para que representante e representada sejam intimadas deste despacho. Dê-se ciência ao d. Ministério Público de Contas.
 Publique-se.

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
 Exp: TC-23948/026/17. Proc: TC-2637/026/15. Interessada: Prefeitura Municipal de São Sebastião. Requerente: Ernane Bilotte Primazzi. Procurador: Drº Karina Primazzi Souza (OAB/SP-251953). Assunto: Pedido de dilação de prazo para apresentar recurso, em face do decidido pela E.1ª Câmara, em Sessão de 24.10.17, sobre as contas do Executivo de São Sebastião, de 2015. ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, ex Prefeito Municipal de São Sebastião, apresenta petição subscrita pela Drº Karina Primazzi Souza (OAB/SP-251953), protocolada em 21.11.17, na DE-4, sob nº TC-23948/026/17, solicitando "dilação de prazo para apresentar recurso", em face da R. Decisão da E.1ª Câmara, em Sessão de 24.10.17, que emitiu Parecer Prévio sobre as contas do Executivo de São Sebastião, do exercício de 2015. A princípio, esclareço que o que o representante Parecer Prévio ainda não foi publicado no Diário Oficial do Estado – Poder Legislativo. E que, em conformidade com o estatuto dos Artigos 70 e 71, ambos da LC-709/93, do Parecer Prévio a ser emitido sobre as contas dos Executivos Paulistas, somente caberá Pedido de Reexame, que terá efeito suspensivo, observado o prazo de trinta (30) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Estado – Poder Legislativo. Assim, verifica-se que o prazo para apresentação de eventual Pedido de Reexame, que é preteritório e fatal, ainda não teve início, o que somente ocorrerá após a publicação do Parecer Prévio no Diário Oficial do Estado – Poder Legislativo. Portanto, por falta de amparo legal, indefiro a dilação de prazo requerida.
 Publique-se.
 Proc: eTC-1794.989.16. Interessada: Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - FIPT. Responsável: Mario Boccalini Junior. Período: 01.01.16 a 19.12.16. Responsável: Adriano Marim de Oliveira. Período: 20.12.16 a 31.12.16. Assunto: Contas do exercício de 2016. O processo eTC-1794.989.16 trata da prestação anual de contas da Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - FIPT, relativas ao exercício de 2016. Tendo em vista as conclusões contidas no relatório de fiscalização elaborado pela 2ª Diretoria de Fiscalização, evento nº 32, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, § c. art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, ficam notificados os responsáveis acima referidos, para que tomem conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de quinze dias, apresentem as alegações que entender pertinentes.
 Publique-se.
 Proc: eTC-908.989.16-3. Interessada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. Requerente: João Cury Neto, Presidente. Assunto: Balanço Geral - Contas do exercício de 2016. Procurador: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP 74.481). Em exame: Pedido de prazo. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 53.
 Publique-se.
 Proc: eTC-13495.989.17. Interessada: AFIP – Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa. Requerente: Sergio Tufik – Presidente. Procurador: Dr. Gustavo Justino de Oliveira, (OAB/SP nº 281.607). Assunto: Interposição de Agravo. Considerando que a inserção da petição protocolada sob nº 2579338, constante do evento nº 47, relativa a Agravo, encontra-se em desacordo com as normas que regem a matéria, indefiro sua juntada neste processo. Por oportuno registro que o citadado recurso foi autuado eletronicamente no eTC-18560.989.17, em análise nesta Corte.
 Publique-se.
 Processos: eTC-11832.989.17-2, eTC-14498.989.17-7, eTC-14499.989.17-6, eTC-14502.989.17-1, eTC-14503.989.17-0, eTC-14504.989.17-9, eTC-14538.989.17-9, eTC-14539.989.17-8 e eTC-14540.989.17-5. Contratante: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho. Requerente: Anderson Luis Pereira, ex-Prefeito. Contratada: Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda. Procurador: Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658). Assunto: Pedido de prazo. Defiro o prazo requerido, nos processos acima, de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 47 (eTC-11832.989.17).
 Publique-se.
 Proc: eTC-11769.989.17-9. Contratante: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho. Requerente: Anderson Luis Pereira, ex-Prefeito. Contratado: Luiz Carlos Salgueiro. Assunto: Autos próprios do TC-500/026/14 - Contas da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho - Exercício 2014 - Dispensa n.º 004/14 - Contrato s/n., de 23/01/14. Procurador: Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658). Em exame: Pedido de prazo. Defiro o prazo requerido de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 41.
 Publique-se.
 Proc: eTC-11764.989.17-4. Contratante: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho. Requerente: Anderson Luis Pereira, ex-Prefeito. Contratada: Cintra & Leme Comercio de Combustíveis Ltda. Assunto: Autos próprios do TC-500/026/14 - Contas da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho - Exercício 2014 - Dispensa nº 001/14 - Contrato s/n., de 23/01/14. Procurador: Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658). Em exame: Pedido de prazo. Defiro o prazo requerido de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 34.
 Publique-se.
 Proc: TC-18271/026/017. Exp: TC-23882/026/17, (fls. 841/842). Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi. Contratada: Big-nardi Indústria e Comercio de Papéis e Artesatos Ltda. Requerente: Dr. Sidney Melquiades de Queiroz, (OAB/SP nº 184.500). Assunto: Pedido de Vista. Concedo vista e extração de cópias de peças indicadas, do processo TC-18271/026/10, no Cartório, onde tais autos ficarão à disposição do requerente e os procuradores pelo prazo de (5) cinco dias, contados da publicação deste despacho, observadas as cautelas de estilo.
 Publique-se.
 Proc: TC-1679/002/07. Exp: TC-888/009/17, (fls. 3146/3147). Interessada: Prefeitura Municipal de Jau. Requerente: Rafael Lunardelli Agostini, Prefeito. Procurador: Dr. Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136). Assunto: Pedido de prazo para apuração de Sindicância. Defiro o prazo requerido, na forma e para os fins solicitados.
 Publique-se.
 Proc: TC-27916/026/05. Exp: TC-23809/026/17, (fls. 586/5). Interessada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. Requerente: Orlando Morando Junior, Prefeito. Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, (OAB/SP nº 123.760). Assunto: Pedido de prazo para apuração de Sindicância. Defiro o prazo requerido, na forma e para os fins solicitados.
 Publique-se.
 Proc: TC-12146/026/15. Exp: TC-22351/026/17, (fls. 53). Interessada: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio do Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR. Requerente: Nanci Cortazzo Mendes Galuzio - Diretora. Assunto: Pedido de Prazo e Vista e Extração de Cópias. Defiro o prazo requerido, na forma e para os fins solicitados. Concedo Vista do processo TC-12146/026/15 e extração de cópia de peças indicadas, no Cartório, observadas as cautelas de estilo.
 Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LARISSA MOURA FRANZIN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-07PT-36X0-5Z76-6G93